

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024070262 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de David Nunes de Medeiros, pela perícia realizada no Processo Nº 0837493-97.2020.8.15.2001, movido por Danilo Caze Braga da Costa Silva, em face do BANCO PAN.

Data da Autuação: 12/06/2024

Parte: David Nunes de Medeiros e outros(1)

16/04/2024

Número: 0837493-97.2020.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 22/07/2020 Valor da causa: R\$ 15.964,90

Assuntos: Bancários, Financiamento de Produto

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DA SILVA SOARES (EXEQUENTE)	DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	SERGIO SCHULZE (ADVOGADO)
ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA registrado(a) civilmente como ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DAVID NUNES DE MEDEIROS registrado(a) civilmente como DAVID NUNES DE MEDEIROS (PERITO / INTÉRPRETE)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88824 208	15/04/2024 16:45	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) DAVID NUNES DE MEDEIROS, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte autora **DANIEL DA SILVA SOARES - CPF: 013.707.474-38 (EXEQUENTE),** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido de id 32575992

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0837493-97.2020.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Bancários, Financiamento de Produto]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): [DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA CPF: 042.045.254-07 (ADVOGADO), DANIEL DA SILVA SOARES CPF: 013.707.474-38 (EXEQUENTE), BANCO PAN CNPJ: 59.285.411/0001-13 (EXECUTADO), SERGIO SCHULZE CPF: 312.387.349-87 (ADVOGADO), DAVID NUNES DE MEDEIROS registrado(a) civilmente como DAVID NUNES DE MEDEIROS CPF: 072.873.364-13 (PERITO / INTÉRPRETE)]
- 1.1.5 Réu (s): EXECUTADO: BANCO PAN
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).



1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: DAVID NUNES DE MEDEIROS

1.2.3 Endereço: Rua Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, 34, Apto 1202, Bairro dos Estados, João

Pessoa/PB, CEP: 58030-212 e e-mail: dnunesm@hotmail.com.

1.2.3 Telefone (s): **WATTSAPP**: (83) 99993-91416

1.2.4 CPF: 072.873.364-13

1.2.5. Banco> Banco Santander, Agência 3857, Conta 01094325-1,

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. 167.49463.11-9 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRC/PB 012207;03

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

	João Pessoa (PB), em 15 de abril de 2024
Juiz(a) de Direito	

HAMILTON PAREDES GOMES

Técnico/analista Judiciário



16/04/2024

Número: 0837493-97.2020.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 22/07/2020 Valor da causa: R\$ 15.964,90

Assuntos: Bancários, Financiamento de Produto

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DA SILVA SOARES (EXEQUENTE)	DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	SERGIO SCHULZE (ADVOGADO)
ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA registrado(a) civilmente como ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DAVID NUNES DE MEDEIROS registrado(a) civilmente como DAVID NUNES DE MEDEIROS (PERITO / INTÉRPRETE)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32575 992	23/07/2020 09:18	Despacho	Despacho



Processo nº 0837493-97.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, considerando a condição de desempregado da parte autora.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A experiência prática demonstra que as partes não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



16/04/2024

Número: 0837493-97.2020.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 22/07/2020 Valor da causa: R\$ 15.964,90

Assuntos: Bancários, Financiamento de Produto

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DA SILVA SOARES (EXEQUENTE)	DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	SERGIO SCHULZE (ADVOGADO)
ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA registrado(a) civilmente como ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DAVID NUNES DE MEDEIROS registrado(a) civilmente como DAVID NUNES DE MEDEIROS (PERITO / INTÉRPRETE)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85786 599	20/02/2024 11:08	<u>Decisão</u>	Decisão



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0837493-97.2020.8.15.2001

DECISÃO

Novamente silenciando o perito anteriormente nomeado nos autos, com fulcro no art. 468, II do CPC, procedo sua substituição e nomeio novo perito contábil o Dr. DAVID NUNES DE MEDEIROS, com endereço na Rua Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, 34, Apto 1202, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-212, telefone: (83) 99993-91416 e e-mail: dnunesm@hotmail.com.

Intime-se o novel perito nos termos da decisão de Id 71097546.

No mais, tendo o Dr. ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA, sem motivo legítimo, deixado de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado, comunique-se a ocorrência à corporação profissional respectiva (art. 468, § 1º do CPC).

João Pessoa, data e assinatura digitais.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

Juiz de Direito SUBSTITUTO



16/04/2024

Número: 0837493-97.2020.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 22/07/2020 Valor da causa: R\$ 15.964,90

Assuntos: Bancários, Financiamento de Produto

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DA SILVA SOARES (EXEQUENTE)	DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	SERGIO SCHULZE (ADVOGADO)
ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA registrado(a) civilmente como ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DAVID NUNES DE MEDEIROS registrado(a) civilmente como DAVID NUNES DE MEDEIROS (PERITO / INTÉRPRETE)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71097 546	29/03/2023 12:42	<u>Decisão</u>	Decisão



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0837493-97.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Dispõe o art. 524, § 2º do CPC que, para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo para efetuá-la.

Assim, para fins de cálculo do valor do débito exequendo, a luz do que dispõe o art. 82, §1° do CPC e sendo a parte autora assistida pela gratuidade de justiça, **nomeio** perito contábil nos autos, conforme cadastro de peritos no site do TJPB, o Dr. ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA, com endereço na Rua Doutor Guilherme Espínola, nº. 43, Ipês, João Pessoa/PB, CEP: 58028-540, telefone: (83) 98601-9866 e e-mail: alyson.almeida@hotmail.com.

Fixo, desde já, honorários no valor de R\$491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), na forma do Anexo I da Res. 09/2017 do TJPB.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo.

Intime-se o perito para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, cujos honorários estão fixados em R\$491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

P.I.

JOÃO PESSOA, 29 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito



12/06/2024

Número: 0837493-97.2020.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 22/07/2020 Valor da causa: R\$ 15.964,90

Assuntos: Financiamento de Produto, Bancários

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DA SILVA SOARES (EXEQUENTE)	DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	SERGIO SCHULZE (ADVOGADO)
ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA registrado(a) civilmente como ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DAVID NUNES DE MEDEIROS registrado(a) civilmente como DAVID NUNES DE MEDEIROS (PERITO / INTÉRPRETE)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86480 225	01/03/2024 16:26	Laudo de Verificação de Cálculos	Petição (3º Interessado)

Perito Contador - CRC/PB 12207/O3

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO Nº 0837493-97.2020.8.15.2001

EXEQUENTE: DANIEL DA SILVA SOARES

EXECUTADO: BANCO PAN

David Nunes de Medeiros, brasileiro, perito contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba sob o número 12207/03, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio desta, informar que realizou os procedimentos periciais necessários para a verificação dos cálculos solicitados por V.Exa.

Assim, apresento o resultado da perícia, por meio deste:

LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CÁLCULOS

Que apresenta divergência em relação às planilhas de cálculos apresentadas pelas partes.

Página 1 de 5



Perito Contador - CRC/PB 12207/O3

1. Das considerações preliminares

1.1 Resumo da lide

Conforme constatado nos autos do Processo em Epígrafe, o presente feito trata de uma ação de revisão de contrato com repetição de indébito, movido por DANIEL DA SILVA SOARES em face do BANCO PAN.

Na petição inicial (id 32565826), o autor sustenta que firmou, com o banco réu, contrato de financiamento que prevê de forma abusiva a cobrança de juros remuneratórios superiores à média de mercado, além das tarifas de seguro de proteção financeira, avaliação do bem e registro de contrato, pretendendo a revisão do contrato para redução da taxa de juros aplicada para 19,47% ao ano, a anulação das tarifas ilegais, e a repetição de indébito do que fora pago.

O presente juízo, em fase de conhecimento do presente feito, prolatou Sentença (Id. 62753307) onde declarou parcialmente procedente a questão e condenou o polo passivo da demanda a limitar os juros remuneratórios à taxa de 19,47% ao ano, também declarando a ilegalidade da cobrança da despesa com registro do contrato/gravame no órgão de trânsito no valor de R\$107,50, somado aos valores decorrentes de tais juros, corrigidos monetariamente desde a data de celebração do contrato e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Nessa Sentença, foram arbitrados honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sendo 3/4 devido pelo promovido ao advogado do autor, e 1/4 pelo autor ao advogado do promovido. Tal decisão foi mantida integralmente pelo Eg. Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), conforme Id. 62753307.

Nesse contexto, a parte Promovente, em pedido de cumprimento de Sentença (Id. 59310139), solicitou que a parte executada fosse intimada a pagar o valor de R\$ 7.946,92 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) à promovente. Tal valor, foi calculado pela parte promovente conforme planilhas de cálculos constantes nos Ids. 63320945, 63320946 e 63320947.

Página 2 de 5



Perito Contador - CRC/PB 12207/O3

A Executada, em contrapartida, informou (Id. 69058177) discordar dos valores apresentados pela Exequente. Na mesma oportunidade, comprovou (Id. 69058178) a juntada do valor que entendia como correto, qual seja, o montante de R\$ 2.978,09 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e nove centavos).

Neste contexto, o Ilmo. Juízo do presente feito nomeou David Nunes de Medeiros (Id. 71097546), com fulcro no art. 524, §2º, do Código de Processo Civil (CPC), O presente perito contábil com a finalidade de verificação dos cálculos apresentados pelas partes.

1.2 Procedimentos adotados

Considerados a determinações de V. Exa., a produção da presente verificação de contas seguiu o procedimento listado abaixo:

- a. Leitura atenta dos autos com a devida catalogação documental;
- b. Análise aprofundada dos cálculos apresentados pelas partes, quais sejam:
 - i. Os cálculos apresentados pela Promovente nos Ids. 59310142, 59310147 e 59310750; e
 - ii. Os cálculos apresentados pela Promovida no Id. 60249235.
- **c.** Elaboração de Planilha de Cálculos que atende aos parâmetros fixados;
- **d.** Confecção e protocolo do presente Laudo de Verificação de Cálculos.

1.3 Responsabilidade técnica

O Procedimento de verificação de cálculos não é, propriamente, prova pericial. Afinal, a verificação de cálculos é um procedimento previsto no art. 524, §2º, do CPC, que dispensa a apresentação de quesitos, oferecimento para Assistentes Técnicos nomeados pelas partes e demais formalidades presentes na Prova Pericial Contábil, regulamentada pelos arts. 464 e SS., do CPC, bem como pela NBC TP 01 (R1) 2020 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Dito isso, resta evidente que o contabilista, ao executar o procedimento de verificação de cálculos, não se responsabiliza por fatos e documentos controversos, se suscitados, sobre matéria jurídica de qualquer natureza, bem como oferecimento de esclarecimentos sobre eventuais quesitos levantados pelas partes.

Página 3 de 5



Perito Contador - CRC/PB 12207/O3

A seguir, é apresentado o resultado da verificação de cálculos, buscando demonstrar o montante correto que atende aos parâmetros traçados no presente feito.

2. Do resultado da Verificação de Cálculos

Para a execução dos cálculos, foram adotadas cinco etapas:

I. Cálculo das prestações seguindo o que fora determinado em contrato, com taxa de juros de 26,06% a.a. e inclusão de todas as taxas previstas, conforme tabela abaixo.:

Tabela 01: Cálculo da Prestação (De acordo com o Contrato)		
Valor do Financiamento:		9.900,00
IOF:		179,24
Tarifa de Abertura de Crédito:		100,00
Avaliação de Bens		408,00
Seguro		700,00
Registro de Contrato		107,50
Valor Total Financiado		11.394,74
Prazo		36 meses
Taxa de Juros	26,06% a.a	1,95% a.m.
Taxa de Comissão dePermanência por atraso:		0,60% a.d
Prestação		R\$ 443,37

Conforme pode ser observado na tabela acima, o valor da prestação seguindo as cláusulas contratuais é igual a R\$ 443,37 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

II. Cálculo das prestações seguindo o que fora determinado na sentença, com taxa de juros de 19,47% a.a e exclusão da taxa de registro de contrato no valor de R\$107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Página 4 de 5



Perito Contador - CRC/PB 12207/O3

Tabela 02: Cálculo da Prestação (Conforme Sentença Id. 62753307)			
Valor do Financiamento:		9.900,00	
IOF:		177,52	
Tarifa de Abertura de Crédito:		100,00	
Avaliação de Bens		408,00	
Seguro		700,00	
Registro de Contrato		-	
Valor Total Financiado:		11.285,52	
Prazo:		36 meses	
Taxa de Juros	19,47% a.a	1,49% a.m.	
Taxa de Comissão dePermanência por atraso:		0,60% a.d	
Prestação		R\$ 407,56	

Conforme pode ser observado na tabela acima, o valor da prestação seguindo as determinações da sentença é igual a R\$ 407,56 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

- III. Cálculo das prestações pagas seguindo prestação encontrada no item I, com os devidos acréscimos por atraso e descontos por pagamento antecipado conforme Tabela 01 do Apêndice I.
- IV. Cálculo das prestações devidas seguindo prestação encontrada no item II, com os devidos acréscimos por atraso e descontos por pagamento antecipado conforme Tabela 02 do Apêndice I.
- V. Cálculo do Valor Residual na data do Depósito Judicial (10/02/2023), conforme
 Tabela 03 do Apêndice I:
 - **a.** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês da data de citação (24/09/2020) até a data do depósito judicial (10/02/2023);
 - **b.** Atualização monetária (Tabela TJSP) do valores residuais das parcelas a partir da data de celebração do contrato até a data do depósito Judicial (10/02/2023);
 - **c.** Cálculo dos honorários advocatícios até a data do depósito Judicial (10/02/2023).

Examinados os cálculos, aplicando-se os Procedimentos descritos no acima, foi apurado o valor de **R\$ 3.303,45 (três mil trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos)** calculado até o dia 10 de fevereiro de 2023, sendo R\$ 2.872,57 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a título de valor residual

Página 5 de 5



Perito Contador - CRC/PB 12207/O3

atualizado e R\$ 430,89 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) a título de honorários advocatícios.

Conforme observado nos id. 69058181 e id. 69058182, o requerido já realizou dois depósitos judiciais de no dia 02 de fevereiro de 2023, totalizando R\$ 8.501,39 (oito mil quinhentos e um reais e trinta e nove centavos). Dessa forma, constata-se que foi depositado a maior a quantia de R\$ 5.197,94 (cinco mil cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser devolvida.

As planilhas de cálculos elaborados por esta profissional foram anexadas ao presente Laudo de Verificação de Cálculos.

3. Do encerramento

Nada mais havendo a comentar ou a considerar, encerra-se o presente Laudo, processado em 7 (sete) páginas. O conteúdo engloba o resultado dos procedimentos desenvolvidos, tudo para atender à verificação dos cálculos determinada por V. Exa.

Foram juntados ao presente Laudo de Verificação de Cálculos as planilhas de cálculos elaborados por esta profissional, bem como currículo e certidão de regularidade junto ao órgão de classe competente (CRC).

João Pessoa, data de validação no sistema.

DAVID NUNES DE MEDEIROS

(Assinado Eletronicamente)

Página 6 de 5

Rua Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, 34, Apto. 1202, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-212



https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030116265634000000081314040

Assinado eletronicamente por: DAVID NUNES DE MEDEIROS - 01/03/2024 16:26:56

Número do documento: 24030116265634000000081314040

FR. 1.419. ADME.26462.28171.72611.61063-4 of processon n° 2024070262, nos termos da Lei 11.419. ADME.26462.28171.72611.61063-4 of paydes Maria Lyra Lins [123.468.884-00] em 12/06/2024 14:00

DAVID NUNES DE MEDEIROS

Perito Contador - CRC/PB 12207/O3

	DOCUMENTOS JUNTADOS AO LAUDO
I	Anexo I: Currículo Profissional
II	Anexo II: Tabela de Atualização Monetária TJSP
III	Apêndice I: Planilhas de Cálculos elaborados pela Perita

Av. Rio Grande do Sul, 821. Sala 002. Bairro dos Estados. João Pessoa - PB. CEP: 58.030-020







Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Adicionar profissão

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

ipo de Pessoa: Física Jurídica					
lome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	200
DAVID NUNES DE MED	EIROS		13/02/1992	Masculino	Alterar foto
lome Social:					
:PF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
072.873.364-13	00000003568906	SSDSPB	07287336413	INSS	Mestrado
lome da mãe: *			Nome do pai:		
SONIA MARIA PEREIRA	NUNES DE MEDEIROS		ERONILDO VIEIRA DE	MEDEIROS	
mail: *			Telefone: *		
dnunesm@hotmail.com			(83) 99993-9141		nar dados de contato blicos
— Profissão * ——			Municípios de atuação: *		
			Alhandra Areia Cajazeiras Campin	,	Cabedelo arabira
Profissão	Área de Atuação N° Registro	Opções	Cajazenas Campii	la Grande Conde Gr	uai abii a ▼
Contador	Perícias Contábeis Fiscais e Financeiras	/ 8			

CEP*					
58030-212 Não sei o CEP					
stado *	Município / Localidade	Município / Localidade *		Bairro 🕄	
Paraíba (PB)	✓ João Pessoa	João Pessoa		Estados	
ogradouro *		Número * 🔞	Complemento		
R. Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira		34	Apto 1202		
Arquivos comprobatórios *	Remover	Dados bancários Banco: *			
Arquivos comprobatórios * Arquivo	Remover	Dados bancário	S		
		Dados bancário	S	Tipo conta: *	

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Diretoria Especial

Processo nº 2024.070.262

Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: David Nunes de Medeiros - Perito Contador - dnunesm@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Contador, David Nunes de Medeiros, CPF 072.873.364-13, nascido em 13/02/1992, PIS/PASEP 07287336413, CBO 2522-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0837493-97.2020.8.15.2001, movida por DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, CPF 042.045.254-07, em face do Banco PAN S.A., CNPJ 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 11/18, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Contador, David Nunes de Medeiro, CPF 072.873.364-13, encontra-se na situação de ativo.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, o valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Contador, David Nunes de Medeiro, CPF 072.873.364-13, nascido em 13/02/1992, PIS/PASEP 07287336413, CBO 2522-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0837493-97.2020.8.15.2001, movida por DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, CPF 042.045.254-07, em face do Banco PAN S.A., CNPJ 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

12/06/2024

Número: 0837493-97.2020.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 22/07/2020 Valor da causa: R\$ 15.964,90

Assuntos: Financiamento de Produto, Bancários

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DA SILVA SOARES (EXEQUENTE)	DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA registrado(a) civilmente como DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO) ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA registrado(a) civilmente como ALYSSON ALMEIDA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERGIO SCHULZE (ADVOGADO)
DAVID NUNES DE MEDEIROS registrado(a) civilmente como DAVID NUNES DE MEDEIROS (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
92017 340	12/06/2024 16:31	Honorários periciais - autorização da despesa	Comunicações	